DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.557/2020
DE 18/06/20201

"Dispõe sobre: Prorroga o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06/2020 onde o Congresso Nacional aprovou o pedido do Presidente da República e reconheceu o estado de calamidade pública com seus efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando que restou aprovado o projeto de decreto de lei n.º 05/2020 pela Assembleia Legislativa do Estado de são Paulo reconhecendo o estado de calamidade pública em 31 de março de 2020, para os 645 municípios do Estado de São Paulo com seus efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e suas alterações posteriores;

Considerando a dificuldade enfrentada pelo Município de Euclides da Cunha Paulista para adquirir itens necessários ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista;

Considerando a necessidade de padronização das normas do Município de Euclides da Cunha Paulista com as do Governo do Estado de São Paulo e as do Governo Federal para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos essenciais para o bom desenvolvimento social e econômico e com o objetivo de evitar a transmissão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único – A duração do Estado de Calamidade Pública será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 18 de junho de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

DECRETO N.º 1.574/2020 DE 31/07/2020

DISPÕE SOBRE: Prorroga em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho no Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto nº. 1270/2017, e a consequente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o parcelamento do débito junto à Receita Federal gera despesa mensal;

CONSIDERANDO os parcelamentos dos precatórios ordinários, da concessionária ELEKTRO, e da SABESP, geram despesa com o pagamento das parcelas mensalmente;

CONSIDERANDO que existem muitos débitos de precatório de pequeno valor com ordem de bloqueio judicial nas contas do município;

CONSIDERANDO que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis etc.;

CONSIDERANDO, ainda, o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Município de Euclides da Cunha Paulista, para o enfrentamento do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a previsão de queda de arrecadação em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento das despesas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 no Município de Euclides da Cunha Paulista,

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório prorrogando o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 13 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo Artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 03 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ Único - Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial.

§ Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito